



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-1407/09

### ACÓRDÃO AC1-TC - 0031 /2010

#### RELATÓRIO

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Conceição
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Convite nº 001/09, seguido do Contrato 002/09, celebrado com João Roberto Gomes Brandão (Venus Rent a Car), no valor de R\$ 76.450,00.
3. Objeto do Procedimento: Locação de veículo para prestar serviços ao município.
4. Relatório da Auditoria: Identificou apenas uma única inconformidade: ausência da comprovação da publicação em órgão oficial de imprensa do termo de homologação. No entanto, considerando que tal eiva não compromete o presente processo e o princípio da economia processual, conclusivamente, entendeu que estão regulares o convite e o contrato dele decorrente.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.

#### VOTO DO RELATOR

Considerando que a única falha identificada pela Auditoria não tem o condão de macular o procedimento licitatório por inteiro, voto pela regularidade do Convite nº 01/09 e do contrato decorrente, com recomendação ao gestor no sentido de desenvolver estudos com vistas a verificar a viabilidade econômica da locação em detrimento de aquisição, considerando o total despendido no decurso dos 11 meses do contrato.

#### DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DIAFI/DEAAG/DILIC e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES o procedimento Licitatório e o contrato** supra caracterizados, com recomendação ao gestor no sentido de desenvolver estudos com vistas a verificar a viabilidade econômica da locação em detrimento de aquisição, considerando o total despendido no decurso dos 11 meses do contrato.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 14 de janeiro de 2010

Conselheiro José Marques Mariz  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE